



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

---

**DECRETO Nº. 034, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, que Institui o Programa “IGUATU PELA VIDA”, consistente em um conjunto de ações emergenciais idealizadas pelo Município de Iguatu, para minimizar os impactos socioeconômicos gerados pelas restrições impostas à sociedade, como forma de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais, com fundamento na alínea ‘a’, do inciso I, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, que Institui o Programa “IGUATU PELA VIDA”, adotando ações emergenciais a serem implementadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 12, de 17/03/2020, que reconhece situação de emergência em saúde no município de Iguatu, com a adoção de medidas preventivas contra o novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/Ceará, CEP 63.505-005





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
Estado do Ceará

---

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, que Institui o Programa “IGUATU PELA VIDA”, consistente em um conjunto de ações idealizadas pelo Município de Iguatu, para minimizar os impactos socioeconômicos gerados pelas restrições impostas à sociedade, como forma de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Município de Iguatu, através da autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, concede isenção de até 100% (cem por cento) da tarifa de água e de esgoto da categoria residencial, em benefício das pessoas físicas integrantes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, de acordo com o banco de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, desde que o consumo não ultrapasse 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água.

Parágrafo único. Os beneficiários dessa isenção não poderão, durante o prazo de concessão, ultrapassar o consumo de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água, o equivalente a 10.000 (dez mil) litros, caso em que ultrapassado haverá a perda automática da isenção.

Art. 3º - Fica concedida pelo Município de Iguatu, através da autarquia SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, a isenção de até 100% (cem por cento) da tarifa de água e de esgoto da categoria comercial em benefício das

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/Ceará, CEP 63.505-005



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #01e60d6e98e6b0d5b3574ac7edd32cea496f3dc1c4619b9b96b956515bf16398  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/9df98f2cc63644587747a0587cc0010a62bc9640bf447ed11>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

peças jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de alimentação fora do lar, desde que o consumo não ultrapasse 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) de água.

§1º Somente serão beneficiados os casos em que o imóvel tenha a titularidade da conta de água e esgoto em nome da pessoa jurídica, do titular ou sócio da empresa ou através de contrato de locação do imóvel.

§2º As pessoas jurídicas beneficiárias dessa isenção não poderão, durante o prazo de concessão, ultrapassar o consumo de 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) de água, o equivalente a 30.000 (trinta mil) litros, caso em que ultrapassado haverá a perda automática da isenção.

Art. 4º - Para concessão das isenções tarifárias de água e esgoto previstas nos arts. 2º e 3º do presente Decreto, os beneficiários deverão efetuar requerimento junto ao SAAE, de forma presencial ou preferencialmente através do portal de atendimento online, no endereço eletrônico <https://atendimento.saae.iguatu.ce.gov.br>, onde preencherão o formulário com as seguintes informações:

I - Categoria residencial: pessoas físicas em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas CadÚnico:

- a) Número da inscrição da conta de água;
- b) Documento de identidade (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
- e) Telefone de contato ou e-mail;
- f) Comprovante de inscrição junto ao CadÚnico, que ateste integrar família em situação de pobreza ou extrema pobreza, documento que a critério da Autarquia poderá ser dispensado, caso suprido através do compartilhamento da base de dados da SAS.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/Ceará, CEP 63.505-005





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

II - Categoria comercial: pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de bares, restaurantes e demais estabelecimentos de alimentação fora do lar:

- a) Número da inscrição da conta de água;
- b) Atos constitutivos, como contrato social ou estatuto (com sua última alteração) ou ata de eleição da diretoria atual, se for o caso, devidamente registrada;
- c) Documento de identidade (RG), do sócio ou diretor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF), do sócio ou diretor;
- e) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
- f) Alvará de funcionamento, mais recente emitido;
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
- i) Telefone de contato ou e-mail.

§1º - Dado o momento pandêmico, para evitar circulação e aglomerações de pessoas, no requerimento realizado através do portal de atendimento online do SAAE o beneficiário poderá anexar versão digital dos documentos exigidos, inclusive a simples foto ou outros arquivos de imagem.

§2º - A referida isenção poderá ser concedida por até 2 (dois) meses, consecutivos ou não, em período a ser definido pelo SAAE, tendo como data limite de implementação o dia 31 de dezembro de 2021.

§3º - A isenção independerá de exigência de negociação ou quitação de débitos anteriores existentes junto a Autarquia.

§4º - Não caberá qualquer ressarcimento quanto a pagamentos efetuados em data anterior a da implementação da medida.

Art. 5º - Estão isentos de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício financeiro de 2021, as pessoas físicas integrantes de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, de acordo

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Rua Guilharado Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/Ceará, CEP 63.505-005



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #01e60d6e98e6b0d5b3574ac7edd32cea496f3dc1c4619b9b96b956515bf16398  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/9df98f2cc63644587747a0587cc0010a62bc9640bf447ed11>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

com o banco de dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS, proprietários de um único imóvel registrado a qualquer título, ainda que precário, que o tenha como moradia familiar, desde que não ultrapasse a área de até 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados).

Parágrafo único. Também fazem jus a isenção, as pessoas físicas que se enquadrem nas condições do *caput*, moradoras de imóveis alugados de área compatível, que por força das disposições contratuais, sejam responsáveis pelo pagamento de referido imposto.

Art. 6º - Para obter a isenção do IPTU, os beneficiários deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

- a) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
- b) Documento de identidade (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
- e) Telefone de contato ou e-mail;
- f) Comprovante de inscrição junto ao CadÚnico, que ateste integrar família em situação de pobreza ou extrema pobreza, documento que a critério da SEFAM poderá ser dispensado, caso suprido através do compartilhamento da base de dados da SAS.

Parágrafo Único. Em caso de desatualização no Cadastro Fiscal Imobiliário, o requerente deverá apresentar cópia do documento de comprovação da propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, a qualquer título ou contrato de aluguel.

Art. 7º - Estão isentos de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLF, concedida sob forma de alvará, ambos do

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/Ceará, CEP 63.505-005

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #01e60d6e98e6b0d5b3574ac7edd32cea496f3dc1c4619b9b96b956515bf16398  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/9df98f2cc63644587747a0587cc0010a62bc9640bf447ed11>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

exercício financeiro de 2021, em benefício das pessoas jurídicas, que desenvolvem atividades educacionais, da educação básica, pertencentes a rede privada de ensino, devidamente autorizadas a funcionar no município de Iguatu, exceto cursos pré-vestibulares e instituições de ensino superior.

§ 1º - Para obter a isenção do IPTU e da TLF, os beneficiários deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos, como contrato social ou estatuto, com sua última alteração, e ata de eleição da diretoria atual, se for o caso, devidamente registrada;
- b) Documento de identidade (RG), do sócio ou diretor;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF), do sócio ou diretor;
- d) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
- e) Alvará de funcionamento, mais recente emitido;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
- h) Telefone de contato ou e-mail.

§ 2º - Em caso de desatualização no Cadastro Fiscal Imobiliário, o requerente deverá apresentar cópia do documento de comprovação da propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, a qualquer título ou contrato de aluguel.

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito privado, que desenvolvem atividades de academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais estabelecimentos similares voltados à prática de atividades físicas ou esportivas no município de Iguatu estão isentas de até 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLF, concedida sob forma de alvará, ambos do exercício financeiro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/Ceará, CEP 63.505-005







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

§ 1º - Para obter a isenção do IPTU e da TLF, os beneficiários indicados no *caput*, deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos, como contrato social, com sua última alteração;
- b) Documento de identidade (RG), do sócio ou diretor;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF), do sócio ou diretor;
- d) Documento do lançamento do IPTU, mais recente emitido;
- e) Alvará de funcionamento, mais recente emitido;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
- h) Telefone de contato ou e-mail.

§ 2º - Em caso de desatualização no Cadastro Fiscal Imobiliário, o requerente deverá apresentar cópia do documento de comprovação da propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, a qualquer título ou contrato de aluguel.

Art. 9º - Fica concedida isenção de até 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Serviços Diversos, pelo licenciamento de transportes intramunicipais dos serviços de táxi e mototáxi, concedida sob forma de alvará, ambos do exercício financeiro de 2021, em benefício das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado permissionárias no município de Iguatu.

§ 1º - Para obter a isenção do alvará, os beneficiários deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Executiva da Arrecadação, unidade executiva da Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM, apresentando os seguintes documentos:

- a) Alvará de licenciamento ou termo de permissão, mais recente emitido;
- b) Documento de identidade (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/Ceará, CEP 63.505-005

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #01e60d6e98e6b0d5b3574ac7edd32cea496f3dc1c4619b9b96b956515bf16398  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/9df98f2cc63644587747a0587cc0010a62bc9640bf447ed11>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

- e) Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) do veículo utilizado na atividade licenciada para o exercício correspondente;
- f) Comprovante de endereço do imóvel da isenção;
- g) Telefone de contato ou e-mail;

Art. 10 - Os beneficiários que se enquadrem nas exigências estabelecidas neste Decreto, pessoa física ou jurídica, ainda que possuam débitos anteriores de IPTU e/ou da TLF, inscritos ou não na dívida ativa do Município, terão direito às isenções concedidas para os períodos especificados em cada caso.

Art. 11 - Aqueles que, no ato implementação das medidas previstas na presente Lei, tenham efetuado o pagamento do IPTU e/ou da TLF, do exercício 2021, além de tarifas de água e esgoto, não terão direito de ressarcimento.

Art. 12 – Para equilibrar as finanças do Município de Iguatu e suas autarquias em razão das isenções criadas pela Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, serão reajustados, ainda que de forma temporária, taxas de serviços públicos municipais e tributos do Município de Iguatu, sobre faixas não atingidas pelas isenções.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 30 de abril de 2021.

**FRANKLIN BEZERRA DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/Ceará, CEP 63.505-005

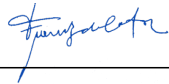
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #01e60d6e98e6b0d5b3574ac7edd32cea496f3dc1c4619b9b96b956515bf16398  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/9df98f2cc63644587747a0587cc0010a62bc9640bf447ed11>





## Página de assinaturas






---

**Franklin Costa**  
Prefeito Municipal de Iguatu em Exe...  
Signatário

### HISTÓRICO

---

- 30 Apr 2021**  
17:46:12  **Jediel Leonardo Bezerra da Cunha** criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30)
- 30 Apr 2021**  
17:57:25  **Franklin Bezerra da Costa** (Empresa: Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício, E-mail: franklin.bezerra@iguatu.ce.gov.br, CPF: 327.157.063-91) visualizou este documento por meio do IP 177.37.130.18 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.
- 30 Apr 2021**  
17:57:27  **Franklin Bezerra da Costa** (Empresa: Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício, E-mail: franklin.bezerra@iguatu.ce.gov.br, CPF: 327.157.063-91) assinou este documento por meio do IP 177.37.130.18 localizado em Iguatu - Ceara - Brazil.

